

RESOLUÇÃO FUPEF Nº 03/2021

Assunto: Disposições sobre delegação de autorizações.

A Diretoria Executiva da FUPEF, no âmbito das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno, considerando a necessidade de padronização do trâmite de informações internas e externas da Fundação, Estatuto da FUPEF do Paraná, demais normas aplicáveis e as boas práticas contábeis, **RESOLVE**, que:

Art. 1º. No exercício da discricionariedade da Diretoria Executiva, por motivos de conveniência e oportunidade, fica delegado tácita ou expressamente a autorização para que os responsáveis por cada setor e departamento da FUPEF procedam a pagamentos de pessoal, despesas de custos fixos e outras despesas simples e inequívocas de âmbito privado da Fundação.

Art. 2º. Entre as operações financeiras que dispensam autorização prévia ou posterior da Diretoria se compreende:

- I. Solicitações de passagem, hospedagem, locações e diárias, desde que previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira;
- II. Ressarcimentos e reembolsos, desde que cumpridas as exigências das Resoluções da FUPEF;
- III. Despesas de combustível;
- IV. Despesas fixas institucionais, tais como serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, encargos bancários, recolhimentos tributários, compra de insumos e materiais de consumo, e demais custos equiparados;
- V. Remuneração de colaboradores, desde que os contratos estejam previamente assinados pela Diretoria;
- VI. Aquisição de equipamentos e materiais para projetos, desde que em total acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira;
- VII. Cumprimentos de instrumentos assinados, inclusive os de âmbito de compras e licitações.

§ 1º. As operações compreendidas englobam as avenças inequívocas, formalizadas por instrumentos assinados pela Diretoria, por quais os Departamentos efetuarão apenas o cumprimento.


§ 2º. Somente se suprirá a necessidade de autorização condicionada da Diretoria as operações que atendam perfeitamente às Resoluções, políticas internas e demais normas da Fundação e às quais esta esteja sob observância.

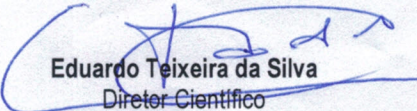
§ 3º. Para os fins da presente Resolução, são considerados colaboradores todos aqueles contratados para prestar serviços à FUPEF, sejam obrigações de meio ou atividades-fim, temporários ou por tempo indeterminado, sob as modalidades de bolsas diversas, autônomos, celetistas, pessoas-jurídicas e estagiários.

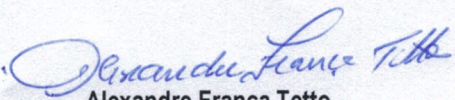
Art. 3º. Em caso de detecção de irregularidades, ambiguidades e demais ruídos que possam comprometer a assertividade das operações, os formulários serão remetidos para análise e autorização expressa da Diretoria por meio de assinaturas ou rubricas.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Curitiba/PR, 08 de outubro de 2021.


João Carlos Garzel Leodoro
da Silva
Diretor Administrativo


Eduardo Teixeira da Silva
Diretor Científico


Alexandre França Tetto
Diretor Financeiro